

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DA BAHIA (SINDATACADO)**, inscrito no CNPJ.: 15.251.804/0001-30, neste ato representado pelo seu presidente **ROBERTO ANTÔNIO SPANHOLLI. E**, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR**, inscrito no CNPJ.: 15.239.478/0001-46, neste ato representado por seu respectivo Presidente **RENATO EZEQUIEL DE JESUS** todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA/DATA BASE – A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º de março de 2026, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior aos dos pisos previstos na Cláusula Terceira do presente instrumento coletivo de trabalho, um reajuste salarial de 5%, (cinco por cento), incidente sobre os salários de março de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para os empregados admitidos em 1º de março de 2026 e 28 de fevereiro de 2027, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

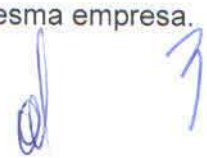
PARÁGRAFO SEGUNDO: - Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos em 1º de março de 2026 e a data de assinatura da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Nas compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL – A partir de 1º de março de 2025 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

a) R\$ 1.723,28 (um mil setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), para os (as) empregados (as) com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office-boy, faxineiro (a), carregador (a), trabalhador (a) braçal, copeiro (a), vigia, entregador (a), auxiliar de serviço, servente e similar.

b) R\$ 1.823,28 (um mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) para os demais empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa.



CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL –

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**" que, conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados, garantirá o fiel cumprimento dos benefícios durante toda a vigência desta Convenção Coletiva, em conformidade com a tabela abaixo descrita:

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico**	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): a) Urgência; b) Diagnóstico; c) Prevenção; d) Restauração; e) Tratamento de canal; f) Odontopediatria; g) Radiologia; h) Cirurgias;



	i) Tratamento de gengiva; j) Prótese (bloco, coroa e pino). Características: • Cobertura Nacional; • Sem Perícia; • Isenção Total de Carências.
Indenização por Morte/ Qualquer Causa**	Coberturas: Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
A S S	<u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u> Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais. i) Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

I S T Ê N C I A P E S S O A L	nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves; 02 (dois) acionamentos por ano; II) Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas; 01 (um) acionamento por ano. Encanador por Evento Emergencial - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano. Eletricista por Evento Emergencial - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano. Faxineira em caso de Internação Médica - Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia. - Limitado a um período máximo de 3 (três) dias. - A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. <u>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</u> - Coleta de Dados; - Orientação Calórica; - Recordatório 24 horas; - Planejamento Alimentar; - Pensamento em Nutrição.
A	<u>Chaveiro</u>

S
S
I
S
T
Ê
N
C
I
A

A

U

T

O

M

Ó

Envio do profissional em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo;
- Perda ou roubo da chave;
- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo;
- Serviço prestado para chaves convencionais.

Auxílio Pane Seca

- Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

Troca de Pneus

- Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.



V E L **	
T E L E M E D I C I N A ***	<u>Serviço de Teleconsulta – Online</u> • Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral, com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário; • Clínico Geral, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Pneumologia, Mastologia, Nefrologia, Endocrinologia, Dermatologia, Urologia, Geriatria, Neurologia, Ginecologia, Obstetrícia e Gastroenterologia; • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000- 1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h; • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet; • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta. 
Programa Conta Digital Saúde***	<u>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</u>

	• Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
--	---

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarior-salvador> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação *online* da Gestora.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s), referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, além da correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: No caso de descumprimento da cláusula referente ao Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, fica estipulada a imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial fixado na Convenção, a qual será cobrada mensalmente, até a efetiva regularização por parte da empresa, que será revertida a favor do sindicato laboral. A aplicação da multa aqui prevista está condicionada a realização de notificação prévia por parte da entidade sindical laboral, a qual poderá ser realizada por e-mail ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada, sob pena do manejo das medidas jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS – Os empregados participarão nos lucros de sua empresa empregadora, na forma estabelecida em lei, mediante negociação coletiva, facultando-se às empresas o envio de proposta ao sindicato para início das tratativas.

CLÁUSULA SEXTA – TRIÊNIO – A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUEBRA DE CAIXA – A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente aos (as) seus (as) empregados (as) que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário-mínimo, se o (a) empregado (a) tiver menos de 90 (noventa) dias de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os (as) que possuem tempo de serviço superior.

Parágrafo primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus (as) empregados (as) as diferenças que ocorrerem no caixa.

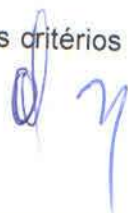
Parágrafo segundo: Os (as) empregados (as) que exercem efetivamente a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

Parágrafo terceiro: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos (as) seus (as) empregados (as) das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados remunerados total ou parcialmente por comissões serão regidos pelas seguintes disposições:

- a) Para fins de cálculo de férias, aviso prévio e salário-maternidade, será considerada a média simples das remunerações variáveis (comissões) percebidas nos 12 (doze) meses anteriores ao respectivo evento, em conformidade com a legislação vigente.
- b) O pagamento do 13º salário observará a média das comissões do ano, conforme os critérios abaixo:



I – A primeira parcela, paga até 30 de novembro, corresponderá à média das comissões recebidas de janeiro a outubro, corrigidas mês a mês pelo INPC e dividida por 10 (dez). – A segunda parcela, paga até 20 de dezembro, terá como base a média das comissões referentes ao período de janeiro a novembro, corrigidas mês a mês pelo INPC e dividida por 11 (onze), deduzindo-se o valor adiantado na primeira parcela.

II – A diferença decorrente da inclusão das comissões do mês de dezembro será quitada juntamente com o salário de janeiro do ano subsequente.

c) O empregado comissionista puro terá garantida uma remuneração mínima mensal de **R\$ 1.823,28 (um mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)** já incluído o DSR. Caso as comissões não atinjam esse valor, a empresa pagará a diferença como complemento.

d) É vedado o estorno ou desconto de comissões em razão da inadimplência do cliente, desde que a venda tenha sido realizada em conformidade com as normas de comercialização da empresa.

e) O empregado comissionista não poderá ser compelido a executar atividades estranhas à sua função, tais como operações de carga e descarga de mercadorias ou limpeza geral do estabelecimento.

f) O percentual de quebra de caixa para os empregados comissionistas será de 10% (dez por cento), incidindo:

g) para comissionista misto: sobre o somatório do salário-base e das comissões; para comissionista puro: exclusivamente sobre o valor das comissões recebidas.

h) Para os empregados que recebam salário fixo ou misto acrescido de comissões, bem como para os exclusivamente comissionados, o cálculo do triênio seguirá os seguintes parâmetros:

- para comissionista misto: aplicar o percentual de 3% (três por cento) sobre o somatório do salário-base e das comissões;
- para comissionista puro: aplicar o percentual de 3% exclusivamente sobre o total das comissões, respeitados os limites da Cláusula Sexta desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam obrigados os empregadores a promover todas as anotações na Carteira Profissional (CTPS) do empregado, constando, inclusive, o percentual devido a título de comissão.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

a) **Gestante** – Desde a notificação da gravidez será de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;



b) Pré-aposentado – Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

c) Acidentado do trabalho – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio-acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA – UNIFORMES – As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes e equipamentos de segurança (quando for o caso) aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço. Não será considerado como inclusão no uniforme a restrição do tamanho ou das cores das peças, assim como a exigência do uso de calças compridas ou calçados fechados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO: A jornada normal dos empregados comerciários será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser modificadas de acordo com a lei.

a) A compensação somente poderá ser instituída mediante manifestação expressa do empregado, formalizada por instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada praticada, a jornada suprimida e o sistema compensatório adotado.

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, até o limite de 2 (duas) horas diárias, desde que efetivamente compensadas no mesmo período de apuração, não serão remuneradas como extras.

c) As horas excedentes não compensadas serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento), as duas primeiras horas, a partir daí será pago 100% (cem por cento), exceto para o vigia noturno interno, ao qual se aplicará o adicional de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 73 da CLT e legislação correlata. O trabalho noturno realizado entre 22h e 05h terá acréscimo total de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, percentual que já engloba o adicional legal de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 73 da CLT.

d) Havendo prorrogação da jornada por período igual ou superior a 2 (duas) horas, o empregador fornecerá lanche *in natura*, podendo substituí-lo por valor indenizatório de R\$ 8,00 (oito reais) por dia.

Parágrafo primeiro: O benefício previsto na alínea "e" tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo segundo: A redução da jornada ou a concessão de folgas no sistema compensatório não poderá resultar em diminuição salarial, nos termos do art. 7º, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro: As disposições relativas ao adicional noturno não se aplicam aos empregados vigias, que permanecem sujeitos ao art. 73 da CLT.

Parágrafo quarto: A redução da jornada diária ou a concessão de folgas decorrentes do sistema de compensação previsto nesta cláusula observará exclusivamente os limites pactuados entre

empresa e empregado, sendo vedada sua utilização para fins de redução do salário contratual, em respeito ao art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. A aplicação do sistema compensatório não impedirá a empresa de, a qualquer tempo, ajustar ou rever escalas, desde que respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS DOMINGOS -

Parágrafo primeiro: É facultativa a convocação para trabalho aos domingos, podendo o empregado ser escalado mediante pagamento de ajuda de custo de transporte e alimentação no valor de R\$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos) por domingo trabalhado, além de folga compensatória a ser concedida até o trigésimo dia do mês subsequente.

Parágrafo segundo: Para fins desta cláusula, interregno de 1 x 1 significa que o empregado não será escalado para dois domingos consecutivos, garantindo-se que, a cada domingo trabalhado, o próximo será destinado ao descanso, salvo hipótese expressamente autorizada em lei.

Parágrafo terceiro: A prestação de serviços aos domingos observará as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à jornada, compensação e periodicidade mínima de descanso dominical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRABALHO NOS FERIADOS – Na vigência desta Convenção, não haverá o labor nos feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá trabalho nos dias de consulta popular, plebiscito popular ou eleições do executivo federal, estadual e municipal, legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante, mediante comprovação formal da condição, fará jus às prerrogativas previstas nesta cláusula, observadas as necessidades operacionais da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho será ajustada de modo a não prejudicar, sempre que possível, o comparecimento do empregado às aulas, respeitados os horários contratados e as exigências de funcionamento da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atendidas as conveniências do serviço, a empresa poderá procurar compatibilizar as férias do empregado estudante com o período de férias escolares, sem obrigatoriedade de coincidência integral, assegurando-se, no entanto, o mínimo de 10 (dez) dias corridos dentro do período escolar de férias, quando solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas decorrentes de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e com aviso prévio mínimo de 5 (cinco) dias, limitadas aos dias estritamente necessários à realização das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO – O aviso prévio dos empregados no comércio e prestadores de serviço abarcados por esta Convenção Coletiva de Trabalho será calculado com base no Capítulo VI, do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ainda que o empregado faça jus a aviso prévio superior a 30 (trinta) dias em razão do tempo de serviço, o período máximo a ser trabalhado será de 30 (trinta) dias, ficando o prazo excedente sujeito a indenização, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando dispensado sem justa causa, fará jus a 60 (sessenta) dias de aviso prévio, que poderão ser acumulados aos dias adicionais previstos na Lei nº 12.506/2011, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio poderá ser dispensado do cumprimento do período restante, desde que já tenha trabalhado 1/3 (um terço) do respectivo prazo e comprove a obtenção de novo emprego, sendo devido apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO: A rescisão dos contratos de trabalho observará as normas legais vigentes, aplicando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Carta de Referência será fornecida ao empregado que a solicitar, desde que a dispensa não tenha ocorrido por justa causa.
- b) Os empregadores fornecerão, no ato da rescisão, as informações necessárias ao empregado para acesso ao seu extrato de vínculos e contribuições, conforme sistema disponibilizado pelo INSS, em substituição ao antigo formulário SB-13.
- c) A formalização das rescisões observará os prazos estabelecidos em lei, especialmente o previsto no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO: A homologação da rescisão poderá ser realizada voluntariamente perante o sindicato laboral, quando solicitada por empregado ou empregador, hipótese em que será devido o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) ao sindicato laboral, correspondente ao serviço prestado.

- a) Quando a homologação ocorrer no sindicato, a empresa apresentará os documentos pertinentes ao desligamento, tais como aviso-prévio ou pedido de demissão, CTPS atualizada, ASO demissional, extrato analítico do FGTS, contra cheques, seguro-desemprego (quando aplicável) e demais documentos exigidos em lei.
- c) O trabalhador sindicalizado e adimplente poderá, caso deseje, ser acompanhado por representante sindical no ato da homologação, seja na sede da empresa ou na sede do sindicato. A ausência do representante sindical não impede a realização da quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Representantes sindicais devidamente credenciados poderão acessar as dependências das empresas para divulgar ações

sindicais e promover filiação de novos associados, desde que sem prejuízo às atividades normais de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A divulgação ocorrerá de forma responsável e cordial, sendo vedadas publicações que contenham ofensas, agressões ou qualquer conteúdo que desrespeite os empregadores ou seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS/REPRESENTANTE SINDICAL -

As empresas liberarão 01 (um) dirigente sindical empregado em seus quadros, quando formalmente convocado pelo sindicato laboral, para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo da remuneração durante o período.

Parágrafo Primeiro – Acesso às Dependências: Dirigentes sindicais credenciados poderão acessar as dependências da empresa exclusivamente nos intervalos de alimentação e descanso, mediante comunicação prévia, sendo vedada a divulgação de material político-partidário.

Parágrafo Segundo – Quadro de Avisos: A empresa permitirá a instalação de quadro de avisos destinado à divulgação de comunicados institucionais do sindicato, vedada a divulgação de conteúdo político-partidário ou que perturbe a rotina de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Estabilidade Sindical: Mantém-se a estabilidade provisória apenas dos dirigentes eleitos nos termos da legislação vigente, nos limites previstos no art. 543 da CLT e Súmula 369 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial contido na alínea "b", da Cláusula Terceira, desta Convenção, para o caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de infração cometida pelo empregador, a multa será revertida em favor do empregado prejudicado e do sindicato laboral, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL -

Os empregadores descontarão dos seus empregados, à título de Taxa Assistencial Laboral, em favor do Sindicato Laboral, o valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026, e nos meses de janeiro e fevereiro de 2027, valores estes que deverão ser repassados, exclusivamente, mediante pagamento por meio de boleto bancário disponibilizado no site do sindicato laboral (www.comerciarioissalvador.com.br), que também poderá ser solicitado por e-mail (cobranca@comerciarioissalvador.com.br). Os valores deverão ser repassados pelos Empregadores até o 15º (décimo quinto) dia subsequente do referido desconto, sob pena de incidência de correção monetária como multa e juros de 2% (dois por cento) ao mês, além da multa por descumprimento da CCT. O empregado pode opor-se aos descontos da Taxa Assistencial previstos nesta cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil da data da assinatura do presente Convenção Coletiva, devendo, para tanto, comparecer pessoalmente à sede do sindicato laboral munido de documento oficial com foto, para preencher e assinar o termo de

oposição, ficando o trabalhador responsável por informar a empresa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos subsequentes a sua opção, sob pena de efetivação do desconto. A oposição ao pagamento da taxa assistencial tem caráter personalíssimo, isto é, deverá ser feita diretamente pelo empregado, sendo vedada a representação por terceiros, independentemente do grau de parentesco; Os empregados associados ao Sindicato dos Empregados ficarão isentos do pagamento da taxa assistencial; Ficam as empresas obrigadas a enviar trimestralmente a relação atualizada de seus funcionários contendo nome completo e data de admissão através de formulário próprio, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura desta CCT, para o e-mail cobranca@comerciariosalvador.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea "e", da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da SINDATACADO, a contribuição assistencial patronal do ano de 2025, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser solicitado através do e-mail sindatacado@sindatacado.com.br com prazo de quitação até o dia 10 de abril de 2026, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.:

Parágrafo primeiro - Fica instituída a contribuição assistencial patronal, sendo o seu pagamento devido por cada CNPJ inscrito, independentemente de ser matriz ou filial.

Parágrafo segundo - Em estrita observância à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 935), assegura-se às empresas o direito de oposição ao recolhimento. O prazo para manifestação é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de registro do presente instrumento no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo terceiro - O exercício do direito de oposição dar-se-á por meio de declaração expressa e assinada pelo representante legal da empresa. O documento deverá ser encaminhado dentro do prazo estipulado via e-mail para sindatacado@sindatacado.com.br ou por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), considerando-se a data da postagem para aferição da tempestividade.

Parágrafo quarto - O inadimplemento da contribuição sujeitará a empresa infratora a medidas de cobrança extrajudicial, incluindo o protesto de títulos e a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da competente ação judicial de cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - A partir de 1º

de março de 2026, as empresas fornecerão vale-refeição e/ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de trabalho, facultada a coparticipação do empregado nos termos da legislação vigente e do PAT, quando aplicável. As empresas que já concedem benefício em valor superior poderão reajustá-lo em até 7% (sete por cento), observada a política interna e a sustentabilidade financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO – As empresas, que contarem com mais de trinta empregadas com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de amamentação, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A DISCRIMINAÇÃO SALARIAL – As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal, já as empresas com menos de 30 (trinta) empregados não poderão recusar o fornecimento do discriminativo desde que o empregado o solicite com antecedência mínima de quinze dias da data do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos com CREMED e odontológicos com CRO. fornecidos por profissionais que sejam conveniados com os Sindicatos laborais.

Parágrafo Primeiro – No que tange ao recebimento dos atestados médicos, quando o período de afastamento for igual ou inferior a 05(cinco) dias o documento poderá ser apresentado pelo trabalhador no dia do retorno. No caso de afastamentos superior a 05 (cinco) dias, o atestado terá de ser entregue em até 72 (setenta e duas horas) após o vencimento do atestado.

Parágrafo Segundo – As empresas não poderão se negar a receber o atestado médico de comparecimento pessoal ou de pessoa sobre sua dependência, até o limite de 02(dois) atestados dentro do mesmo mês, sendo vedado o desconto das horas devidamente comprovadas pelo respectivo atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SAÚDE DO TRABALHADOR – A saúde e segurança do trabalhador serão observadas conforme a legislação vigente, incluindo a CLT, Normas Regulamentadoras e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo primeiro: As empresas adotarão as medidas previstas na legislação relacionadas à prevenção de riscos, promoção da saúde, ergonomia, saúde mental e demais obrigações legais correlatas.

Parágrafo segundo: Qualquer procedimento, acompanhamento ou documentação referente à saúde ocupacional seguirá exclusivamente os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CURSOS, CONCURSOS OU EVENTOS AFINS – O

(A) empregado (a) poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

Parágrafo único: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DESCONTO DE MENSALIDADES – As empresas que tenham nos seus quadros funcionais associados do Sindicato Laboral poderão, com anuência prévia, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta-corrente fornecida diretamente pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO TRABALHADOR COMERCÁRIO – O dia

19 de outubro de 2026 será considerado "**Dia do Trabalhador Comerciário**", não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – APLICABILIDADE - Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados e empregadores das Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios e, em especial, das seguintes atividades:



- 4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão
- 4622-2/00 - Comércio atacadista de soja
- 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios,
- 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
- 4633-8/03 - Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
- 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
- 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
- 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
- 4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
- 4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- 4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
- 4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes
- 4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes



- 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Parágrafo primeiro: Fica acordado entre os sindicatos convenientes, mediante entendimento sedimentado na Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que as empresas poderão adotar regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento a ser desenvolvido com jornada diária de 06 (seis) horas e carga horária média semanal de 36 (trinta e seis) horas, observada a escala 12 x 36.

Parágrafo segundo: Durante o período em que o empregado permanecer no regime de turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, ser-lhe-ão assegurados as seguintes vantagens:

- a) Alimentação gratuita, no posto de trabalho, quando estiver em serviço no turno noturno;
- b) Direito a folgas, conforme a tabela de turno que for adotada.

Parágrafo terceiro: Para os empregados que laborarem em regime de trabalho de turno ininterrupto de revezamento estabelecido no caput desta cláusula, será concedido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição e descanso, que deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR

As empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão comunicar e ofertar para todos os empregados que atuam efetivamente no segmento de distribuição e abastecimento, o AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR devendo observar integralmente as disposições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula. O referido auxílio educacional, destinado ao custeio de curso de nível superior, constitui instrumento de valorização profissional e de estímulo ao desenvolvimento humano e organizacional dos trabalhadores abrangidos por esta norma coletiva.

Parágrafo Primeiro Do Incentivo à Qualificação: Visando o aprimoramento profissional contínuo de seus colaboradores e a valorização da mão de obra, a EMPRESA signatária deste acordo concederá um auxílio educacional de nível superior, nos termos e condições a seguir.

Parágrafo Segundo Do Objeto: O auxílio desta cláusula custeará o primeiro Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Vendas, Logística e Distribuição do Brasil, da UniABAD/Faculdade Jardins, uma formação de excelência avaliada com NOTA MÁXIMA pelo MEC, destaca-se por sua excelência, por ser 100% EAD, com duração de 2 anos e currículo totalmente alinhado às necessidades estratégicas do Segmento de Distribuição e Abastecimento.

Parágrafo Terceiro Dos Valores e da Divisão dos Custos: O custeio da mensalidade do curso, fixada no valor promocional de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos) é resultante da aplicação, em caráter especial, de 50% de desconto sobre o valor original de R\$ 399,80. A contribuição do auxílio pelas partes serão determinados em conformidade com a política interna da empresa.

Parágrafo Quarto Da Manutenção do Benefício: A continuidade do auxílio está condicionada à permanência do vínculo empregatício e à comprovação semestral, por parte do empregado, de sua regularidade acadêmica (matrícula ativa e aproveitamento satisfatório).

Parágrafo Quinto Da Cessação do Benefício: O auxílio será imediatamente cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo.
- b) Trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso.
- c) Perda da condição de filiado ao sindicato ou inadimplência com as obrigações sindicais.

Parágrafo Sexto Da Continuidade do Curso Após Desligamento: Em caso de rescisão do contrato de trabalho e consequente cancelamento do auxílio, fica assegurado ao aluno o direito de optar pela continuidade do curso. Nesta hipótese, o aluno passará a arcar com o valor integral da mensalidade, submetendo-se às condições e valores vigentes para o público geral na ocasião, conforme divulgado nos canais oficiais da instituição de ensino.

Parágrafo Sétimo Da Natureza Jurídica: O valor concedido pela EMPRESA a título de auxílio educação não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, em conformidade com o Art. 458, § 2º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Oitavo Da Autorização do Desconto na Folha de Pagamento: Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos consignados (Programa Crédito do Trabalhador), nos moldes da Lei 10.820/2003 e da Portaria MTE nº 435/2025, devendo a empresa observar as notificações mensais enviadas via Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) e acessar o Portal Emprega Brasil para a emissão da relação de descontos e devida escrituração no eSocial. Fica igualmente permitido o desconto referente à participação dos empregados nos custos e desconto da cota-parte do empregado referente à mensalidade do Auxílio Educação Superior em Gestão de Vendas, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICA/VIRTUAL

Parágrafo primeiro: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n.º 671 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo segundo. Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - Restrições à marcação do ponto;
- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - Estar disponíveis no local de trabalho;
- II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO: As cláusulas negociadas pelas entidades sindicais representativas das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento têm prevalência total sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos do artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5º, XXXVI da CRFB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- NOVAS NEGOCIAÇÕES: As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ASSINATURA DIGITAL: As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes e consignadas no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva em quatro vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos

Salvador, 25 de maio de 2026

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DO ESTADO DA BAHIA - (SINDATACADO)**

CNPJ nº 15.251.804/0001-30

Roberto Antônio Spanholli – Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR

CNPJ nº 15.239.478/0001-46

Renato Ezequiel de Jesus - Presidente